

LEI MUNICIPAL 3189, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a oferta obrigatória de cadeiras de rodas em clínicas médicas particulares para uso de pacientes com deficiência física.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que as clínicas médicas particulares são obrigadas a oferecer, em suas dependências, cadeiras de rodas para utilização por pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento do deficiente físico ou de pessoa que apresenta temporária ou definitivamente dificuldade de locomoção.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se pessoas com dificuldade de locomoção aquelas que, em razão da idade, complicação de saúde ou deficiência físico-motora, permanente ou temporária, apresentem obstáculos ao deslocamento.

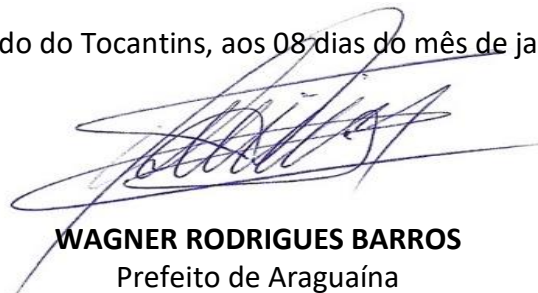
Art. 3º A exigência prevista nesta Lei aplica-se a todas as clínicas médicas particulares, devendo as mesmas adequar suas dependências/instalações, visando facilitar o trânsito de pessoas com deficiência motora que necessite da utilização de cadeiras de rodas.

Art. 4º As cadeiras de rodas devem ser colocadas à disposição do público que delas necessite e distribuídas em dependências e locais apropriados, principalmente nas proximidades do estacionamento de veículos, na entrada de instituições e em áreas internas de circulação.

Art. 5º As clínicas médicas particulares deverão afixarem em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis aos usuários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína